



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019.

Em, 09 de maio de 2019.

**SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO EXECUTIVO Nº
5.666, DE 31 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto Executivo Nº 5.666, de 31 de julho de 2017, nos termos do Artigo 49, inciso II e do Artigo 24, XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República prevê em seu Artigo 61, parágrafo 1º, alínea "a" que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou que se refiram ao aumento de sua remuneração.

O Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal do Município de Cabo Frio versa sobre os Projetos de Lei que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, especificamente o Inciso II :

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que:

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica, fundacional, departamentos ou diretorias equivalentes.

Já o Artigo 38 da LOM, ao dispor sobre leis complementares, traz em seu parágrafo único, inciso X, que são complementares as leis de criação de Cargos, Funções ou empregos públicos.

Acerca da extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, o Artigo 62 da LOM, inciso XLVIII, define:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 62. Compete ao Prefeito, privativamente:

XLVIII - dispor, mediante decreto, sobre:

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

O artigo 133 da LOM prevê: "A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes"

Apenas quando autorizado em Lei, o Chefe do Poder Executivo pode, mediante decreto, criar ou extinguir função gratificada, estritamente nos termos do Art. 147, I, " b" da LOM, ou seja, apenas com a permissão legislativa, poderá via decreto, ser criada ou extinta função gratificada.

Portanto, trata-se de evidente ilegalidade a edição de decreto para criação de cargo ou função pública.

O texto constitucional credita às leis e não ao decreto, forma legislativa apta a criar cargos e funções públicas. No âmbito do município de Cabo Frio, coube à Lei Complementar tal incumbência, nos termos do Art. 38, X da LOM, existindo apenas uma única ressalva, que permite a edição de decreto para criação e extinção de função gratificada, desde que haja lei permitindo.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor